



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualcurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)33-89.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ATO 53/2019 - MESA DIRETORA

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem os contratos administrativos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais considerando o que dispõe o art. 30, inciso II, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

Considerando a obrigatoriedade da administração desta Casa de Leis acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais e da prestação adequada dos produtos e serviços contratados, nos termos do art. 58, III, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 67, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como Fiscais de Contratos Administrativos servidores abaixo elencados:

I - Secretaria de Finanças e Orçamento: Helinton Martins Vieira;

II - Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos: Pedro de Sa Earp Machado;

III - Secretaria de Recursos Humanos: Luis Henrique Soares Lima;

IV - Secretaria de Infraestrutura: Edival Melo da Silva;

V - Secretaria de Comunicação Institucional: Adriano Porfírio Furtado.

Art. 2º São deveres dos Fiscais de Contratos Administrativos:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, para a adoção das medidas convenientes;

III - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados ou materiais fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade;

Ze *WLR* *[assinatura]*
Página 1



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaporé

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha,
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

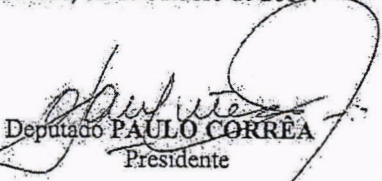
IV - atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento à 1ª Secretaria para liquidação;

V - realizar o recebimento provisório de obras e serviços, bem como zelar para que não recaia sobre a Administração Pública o dever arcar com débitos trabalhistas e previdenciários, oriundos dos contratos de terceirização de mão de obra.

VI - efetuar, por ocasião do atesto em cada Nota Fiscal de pagamento o check-list de todos os itens conforme anexo I deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação, revogando o Ato nº 03/2017 - PRES/SALJ, de 27 de abril de 2017.

Campo Grande, 02 de outubro de 2019.


Deputado PAULO CORRÊA
Presidente


Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário


Deputado HERCULANO BORGES
2º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gúnicurus

Av. Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ANEXO I

ATESTAR - NOTA FISCAL CHECK-LIST		
Contrato Administrativo nº	Secretaria:	
Contratada:	Mês/Ano:	
Valor do Contrato:	Fiscal de Contrato:	
Item	SIM	NAO
Contrato ainda vigente durante a execução do serviço;		
Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal;		
Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta do Contrato;		
Período de prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura).;		
Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;		
Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;		
Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS (CRF);		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;		
Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93; e		
A data do atesto deve estar em conformidade com o mês da emissão da Nota Fiscal.		

Assinatura do Fiscal de Contrato

[Assinatura] 3
Página 3

soberana deliberação do Plenário decreta:

Art. 1º Fica concedido, ao Senhor André Puccinelli, Governador do Estado, licença para interromper o exercício de suas funções, no período de 15 a 25 de julho de 2011.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere este artigo, a Chefia do Executivo será exercida pela Vice-Governadora, Senhora Simone Nassar Tebet.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de julho de 2011

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

RESOLUÇÃO 28/11

Concede a Comenda do Mérito Legislativo à Senhora Delasneve Miranda Daspet de Souza.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a soberana deliberação do Plenário RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo à Senhora Delasneve Miranda Daspet de Souza.

2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de julho de 2011.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

Deputado PAULO CORREA
1º Secretário

Deputado PAULO DUARTE
2º Secretário

RESOLUÇÃO 29/11

Institui o Diário Oficial Eletrônico
da Assembleia Legislativa e dá
outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 30, II, "e" e o art. 31 do Regimento Interno, aprovado através da Resolução nº 65 de 17 de dezembro de 2008:

RESOLVE:

- Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo com a aplicação de novas tecnologias com a finalidade de melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação do serviço público, colocado a disposição da população, em especial a observância, ao art. 5º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

- Considerando a necessidade de dar cumprimento ao princípio da legalidade e da publicidade conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal, aos atos emanados do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul;

- Considerando, ainda, a disposição legal contida na Lei Complementar nº 101 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade dos administradores públicos, combinado com o interesse do Poder legislativo sul-matogrossense em buscar a efetivação da transparência do Poder;

- Considerando ao final que o Poder está equipado de meio eletrônico suficiente para oferecer maior celeridade a prestação jurisdicional e economicidade de custos operacionais para a publicação dos atos oficiais do Poder.

Art. 1º Fica instituído o "Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul", como veículo de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos, em conformidade com o art. 31 do Regimento Interno.

§ 1º O "Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul", será disponibilizado na rede mundial de computadores/Internet, através do site www.al.ms.gov.br e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8:00h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como os dias em que, mediante divulgação não houver expediente.

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta resolução, o "Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul", funcionará como meio oficial e substituirá integralmente, para todos os efeitos legais,

as suas publicações no "Diário Oficial do Estado".

Parágrafo único - Durante o período estabelecido no caput deste artigo os atos processuais e administrativos da "Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul", serão publicados no seu "Diário Oficial Eletrônico" e no "Diário Oficial do Estado".

Art. 3º A publicação eletrônica não substitui outras formas legais quando a lei assim exigir.

Art. 4º Os atos publicados no "Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul", serão para fins de arquivo e guarda permanente.

Art. 5º A publicação no "Diário Oficial Eletrônico" atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único - A Mesa Diretora designará servidores titular e substituto, para assinarem digitalmente o "Diário Oficial Eletrônico".

Art. 6º - Após a publicação no "Diário Oficial Eletrônico", os atos processuais e administrativos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no "Diário Oficial Eletrônico" no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

§ 3º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido a publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

§ 4º A matéria para publicação deverá ser encaminhada eletronicamente ao setor responsável, no período das 8:00h às 14:00h para a edição do dia seguinte.

Art. 7º Compete à Diretoria de Controle Interno:

I - a organização das matérias para a publicação no "Diário Oficial Eletrônico";

II - a manutenção do pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do "Diário Oficial Eletrônico".

Art. 8º A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul se reserva nos direitos autorais e de disponibilização do seu Diário Eletrônico na Internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, sendo vedada a sua comercialização.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de julho de 2011

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PAULO DUARTE
2º Secretário

RESOLUÇÃO 030/11

Concede Título Honorífico de Cidadão Sul-matogrossense ao Senhor José Carlos Lopes.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a soberana deliberação do Plenário RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Sul-matogrossense ao Senhor José Carlos Lopes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de julho de 2011.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PAULO DUARTE
2º Secretário

RESOLUÇÃO 031/11

Concede Título Honorífico de Cidadão Sul-matogrossense ao Senhor João Abib Mansur.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a soberana deliberação do Plenário RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Sul-matogrossense ao Senhor João Abib Mansur.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de julho de 2011.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PAULO DUARTE
2º Secretário

1- Projeto de Lei nº 108/10
Processo nº 158/10

Deputado PAULO CORRÊA- Declara de Utilidade Pública Estadual ao Centro de Apoio e Dependentes em Recuperação Integrado (CADRI), Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 19/05/2010
(Art. 188 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 107/10
Processo nº 157/10

Deputado MARQUINHOS TRAD- Inclui no Calendário Cívico e Cultural do Estado o "Festival do Sobá" de Campo Grande-MS.

PAUTA ATÉ 18/05/2010
(Art. 311 § 1º do RI)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto Emenda Constitucional nº 001/10
Processo nº 126/10

Deputado JUNIOR MOCHI e Deputado ONEVAN DE MATOS- Acrescenta um artigo 31-A à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 18/05/2010
(Art. 188 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Projeto de Lei nº 106/10
Processo nº 156/10

Deputado ARROYO- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Arnaldo Estevão de Figueiredo II, do município de Campo Grande.

PAUTA ATÉ 18/05/2010
(Art. 195 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 078/10
Processo nº 106/10

Deputado CORONEL IVAN- Estabelece normas suplementares de Direto Penitenciário e regula a vigilância Eletrônica no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

2- Projeto de Lei nº 096/10
Processo nº 135/10

Deputada DIONE HASHIOKA- Dispõe sobre a criação da Política de Promoção da Lettura Literária nas Escolas Públicas do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 18/05/2010
(Art. 188 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 104/10
Processo nº 154/10

Deputada DIONE HASHIOKA- Institui Programa: Semana de Identificação da Dislexia na Rede Estadual de Ensino Público.

2- Projeto de Lei nº 105/10
Processo nº 155/10

Deputado AMARILDO CRUZ- Proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos de água, luz e telefone, de Igrejas e templos de qualquer crença no Estado de Mato Grosso do Sul.

3ª Parte

Atos Administrativos

ATO Nº 078/2010 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002:

R E S O L V E :

Capítulo I –

Disposições Preliminares

Art. 1º Instituir o Pregão Presencial, no âmbito do Poder Legislativo, para aquisição de bens e serviços comuns, que será processado mediante as normas e procedimentos deste Ato.

§ 1º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 2º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

§ 3º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 4º Todos quanto participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância das normas e procedimentos estabelecidos neste Ato, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com a lista constante do Anexo do presente Ato.

Art. 3º A licitação, por pregão, para atender o Poder Legislativo, será realizada através da 1ª Secretaria, observadas as disposições das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O pregão será conduzido por um Pregoeiro, servidor escolhido,

obrigatoriamente, dentre ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente, lotado no Poder Legislativo.

§ 2º A designação do Pregoeiro é de competência da Mesa Diretora, mediante Ato próprio, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual e sucessivos períodos.

§ 3º O Pregoeiro contará com uma equipe de apoio para prestar assistência aos seus trabalhos, composta por 02 (dois) integrantes, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do Poder Legislativo, a ser constituída no mesmo ato de designação do Pregoeiro.

Capítulo II

Da Realização do Pregão

Seção I

Da Fase Preparatória

Art. 4º Na fase preparatória do pregão, os órgãos e entidades remeterão ao 1º Secretário seus pedidos de aquisição de bens ou serviços, formulados em processo administrativo que deverá estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

- I - descrição clara e precisa do objeto a ser licitado, com definição das características técnicas, sendo vedada especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;
- II - indicação do quantitativo;
- III - justificativa da necessidade da aquisição dos bens ou serviços;
- IV - justificativa quanto à necessidade de apresentação de amostras, quando cabível, com indicação precisa dos procedimentos a serem adotados para análise e verificação de conformidade dos produtos.

Parágrafo único - Compete ao Secretário da 1ª Mesa Diretora autorizar a abertura da licitação na modalidade pregão.

Seção II

Da Fase Externa

Art. 5º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observando-se as seguintes regras:

- I - o aviso de convocação dos interessados será publicado no Diário Oficial do Estado e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;
- II - do aviso constará a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
- III - do edital constará a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as normas legais que disciplinam o procedimento e o contrato, quando for o caso;
- IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta, nas dependências da Assembleia Legislativa.
- V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não poderá ser inferior a 08 (oito) dias úteis;
- VI - no dia, hora e local designados será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante proceder ao respectivo credenciamento e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

- VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- VIII - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- IX - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

X - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XI - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XV - sendo aceitável a proposta quanto ao objeto e menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, previamente fixadas no edital;

XVI - os licitantes poderão deixar de apresentar, em parte, os documentos de habilitação que já constem do Cadastro de Registro de Fornecedores do Poder Legislativo, na forma expressamente definida no edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XVII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto

- do certame;
- XIX - nas situações previstas nos Incisos XIII, XIV e XVIII, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar, havendo interesse, as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, assegurada vista imediata dos autos;
- XXI - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro;
- XXII - o recurso interposto terá efeito suspensivo;
- XXIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XXIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;
- XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, quando for o caso, no prazo definido no edital;
- XXVI - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, tendo por base o próprio preço que apresentou na proposta ou ofereceu na sessão de lances, observado o disposto no inciso XIX;
- XXVII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;
- XXVIII - a sessão do pregão se encerrará com a leitura da ata e a consequente assinatura pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e por todos os licitantes presentes.

Seção III

Das Vedações

Art. 6º É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Parágrafo único. É vedada ainda, a participação nas licitações por preço, de empresas em consórcio.

Seção IV

Da Documentação de Habilitação

Art. 7º Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único - Os participantes inscritos no Cadastro de Registro de Fornecedores da Assembleia Legislativa poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral em vigor, acompanhado de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, em substituição a documentos elencados no art. 28 e Incisos I e II e do art. 29, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

Capítulo III

Do Pregoeiro, Equipe de Apoio e Suas Atribuições

Art. 8º Para desempenhar as atividades de Pregoeiro, designado na forma do art. 3º, § 2º deste Ato, o servidor deve possuir qualificação adequada, mediante a submissão a curso de treinamento e capacitação.

§ 1º São atribuições do Pregoeiro:

- I - prestação de informações e esclarecimento de dúvidas sobre o edital;
- II - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- III - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- IV - a adjudicação da proposta de menor preço;
- V - a elaboração da ata;
- VI - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VII - o recebimento e encaminhamento de recursos e;
- VIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, para homologação e posterior contratação.

§ 2º O Pregoeiro poderá utilizar da prerrogativa prevista no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, observado, neste caso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas.

Art. 9º A Equipe de Apoio tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbe executar, sendo com esse objetivo, por ele coordenada e dirigida.

Art. 10 São atribuições da Equipe de Apoio:

- I - recepção dos licitantes, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão;
- II - recebimento dos envelopes de proposta e habilitação;
- III - recebimento das impugnações ao edital e das dúvidas do licitante;
- IV - identificação e credenciamento dos representantes dos licitantes;
- V - disponibilização do processo e fornecimento de cópias;
- VI - junta de documentos e prestação de informações, em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;
- VII - realização de diligências diversas;
- VIII - assessoramento ao Pregoeiro nas sessões do certame;

Art. 11 Tendo em vista o nível de complexidade das funções exigidas na condução do pregão, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão a título de jeton de presença, por reunião e/ou sessão a que conduzir, a importância de 10 (dez) UFERMS - Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul, que em nenhuma hipótese será pago sem o respectivo exercício de suas atividades.

Capítulo IV

Da Adjudicação, Homologação e Contratação

Art. 12 A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

§ 1º No caso de o objeto da licitação envolver contratação de serviços e, havendo redução no valor global da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta global escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo.

§ 2º Será registrado na ata de sessão, no caso do § 1º, o compromisso do licitante em apresentar nova proposta, inclusive com determinação de prazo e local para encaminhamento do envelope.

Art. 13 A homologação da licitação é de responsabilidade do Presidente da Assembleia e só poderá ser realizada depois de decididos os recursos interpostos e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

Art. 14 O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento de contrato no prazo definido no edital, após a homologação da licitação.

§ 1º Na hipótese de não comparecimento do adjudicatário no prazo estipulado, será retomado o processo licitatório, procedendo-se a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada.

§ 2º A retomada se repetirá até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário.

Art. 15 A autoridade competente para firmar o instrumento de contrato poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovada no processo licitatório, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 16 A publicação do extrato do contrato será providenciada pelo contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Capítulo V

Da Instrução Processual

Art. 17 Os atos essenciais do pregão, serão documentados no processo respectivo, cada qual oportunamente, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, compreendendo, sem prejuízo de outras medidas:

- I - justificativa de contratação;
- II - descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;
- IV - autorização para abertura da licitação;
- V - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos, quando for o caso, com parecer jurídico quanto a sua redação;
- VII - parecer técnico ou jurídico quanto ao procedimento;
- VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízos de outros, o registro dos licitantes presentes, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
- XI - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Parágrafo único. Os documentos comporão o processo administrativo, devidamente autuado, o qual tramitará até a conclusão da licitação.

Capítulo VI

Das Impugnações, Dos Recursos e Das Sanções Administrativas

Art. 18 Qualquer interessado poderá, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, solicitar esclarecimentos, ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a petição, e conforme a complexidade, poderá submetê-la a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

§ 2º - Acolhida no mérito a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

Art. 19 A apresentação de recurso não se conclui durante a sessão do pregão e sua apreciação e decisão observar-se-ão as seguintes regras:

- I - imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es), existindo intenção de interposição de recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro;
- II - o licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não;
- III - admitido o recurso, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para sua apresentação, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes, cujas propostas foram classificadas, em dia, horário e local previamente comunicados, durante a sessão do pregão;
- IV - os demais licitantes poderão apresentar contra-razões, em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em cartório, imediata dos autos do pregão, ou retirar cópia, com a finalidade de subsidiar a preparação de contra-razões;
- V - o recurso será endereçado ao Pregoeiro, o qual o receberá, uma vez tempestivo, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação;

§ 1º - o provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

§ 2º - Na licitação cujo julgamento seja por item ou lote, o recurso somente terá efeito suspensivo relativamente aos itens ou lotes contestados.

Art. 20 Ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Legislativo Estadual e será descredenciado do registro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante ou contratado que:

- I - apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- II - não mantiver a proposta;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do

atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

§ 1º - O licitante ou contratado ficará submetido às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa.

§ 2º - A suspensão do licitante ou contratado será mantida enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 21 Compete ao Presidente da Assembleia estabelecer procedimentos para implementação das disposições deste Ato e alterar, acrescentar ou retirar itens de bens e serviços relacionados no Anexo deste Ato.

Art. 22 Ficam convalidados os atos praticados no processamento das licitações na modalidade pregão, realizadas conforme as disposições do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 23 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Gualcurus, 14 de maio de 2010.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

Deputado ARY RIGO
1º Secretário

Deputada DIONE HASHIOKA
2º Secretária

ANEXO I

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
 - 1.1 Água mineral
 - 1.2 Combustível e lubrificante
 - 1.3 Gás
 - 1.4 Gênero alimentício
 - 1.5 Material de expediente
 - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
 - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
 - 1.8 Material de limpeza e conservação
 - 1.9 Oxigênio
 - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
 - 2.1 Mobiliário
 - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
 - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
 - 2.4 Veículos automotivos em geral
 - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
 - 2.1 Digitação
 - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
 - 3.1 Jornal
 - 3.2 Periódico
 - 3.3 Revista
 - 3.4 Televisão via satélite
 - 3.5 Televisão a cabo
4. Serviços de Assistência
 - 4.1. Hospitalar
 - 4.2. Médica
 - 4.3. Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
 - 5.1. Ascensorista
 - 5.2.. Auxiliar de escritório
 - 5.3. Copeiro
 - 5.4. Garçom
 - 5.5. Jardineiro
 - 5.6. Mensageiro
 - 5.7. Motorista
 - 5.8. Secretária
 - 5.9. Telefonista
6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Líquido de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia

24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apolo Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento
38. Serviços topográficos (Incluído pelo Decreto nº 6.992, de 2009)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA RECURSAL

Pauta nº 004/2010

Lote geral 7391 - s/adv 7392 - c/adv. 7393

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 20 de maio de 2010, quinta-feira, às 09h, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas, bem como embargos de declaração que não precisam ser pautados.

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amâncio Benjamin, à Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital.

0001 PROCESSO: 2002.60.84.000024-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: JULIO LOUREIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP032342 - BRAULIO LOPES DE SOUZA FILHO
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2003.60.84.003918-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EMÍLIA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO: MS004108 - ALVARO ALVES LORENTZ
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 30/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.60.84.002093-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DORYS EGUES DE NUNES
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.60.84.007789-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DELCI MARTINEZ DE FREITAS
ADVOGADO: MS008505 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.62.01.005842-5
RECTE: JOAO MANOEL ANDRADE COELHO
ADVOGADO(A): MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.62.01.016219-8
RECTE: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RECD: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2006.62.01.001228-4
RECTE: FAZENDA NACIONAL
RECD: AVAIR XAVIER
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2006.62.01.001233-8
RECTE: MARINA RODRIGUES
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RECD: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2006.62.01.001243-0
RECTE: JOÃO BATISTA RAMOS
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RECD: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2006.62.01.003405-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)